

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2004/2010
DE 23 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2010, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAIS, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha visando o aumento da arrecadação, valorizando o comércio, a indústria e a prestação de serviços locais e concede premiação correspondente.

Art. 2º – Constitui o objetivo da campanha a valorização do comércio, indústria e serviços locais, estimulando a expedição de notas fiscais para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria, em relação à receita total do município, bem como, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Parágrafo único – A campanha terá como slogan:

**< VALORIZE O NOSSO MUNICÍPIO. COMPRA AQUI
PAGUE EM DIA O SEU TRIBUTOS; CRESÇA COM O MUNICÍPIO >**

Art. 3º - A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 4º - Para fins da presente Lei será considerada a **nota fiscal, o cupom fiscal e comprovante de pagamento de tributos municipais**, conforme discriminado a seguir:

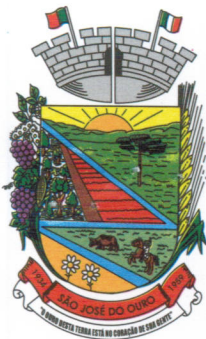
§ 1º - **CONSUMIDORES**: nota fiscal ou cupom fiscal, a consumidores finais, proveniente de empresa com inscrição no município de São José do Ouro – RS.

§ 2º - **USUÁRIO DE SERVIÇOS**: nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no município de São José do Ouro – RS, dada a consumidor final.

§ 3º - **PRODUTORES**: nota fiscal de entrada de compra emitida por empresa vendedora, regularmente inscrita no CGC/TE – do Estado do Rio Grande do Sul e inclusive de outros Estados, porém com origem do produto no Município de São José do Ouro.

§ 4º - **CONTRIBUINTES MUNICIPAIS**: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de imóveis situados no município de São José do Ouro – RS, e outro imposto de contribuição periódica, bem como a taxa de expedição e renovação de alvarás e os demais tributos referentes ao pagamento da dívida ativa – este mediante apresentação da guia respectiva quitada.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Será fornecida **UMA CAUTELA**, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:

I – notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, calcário, sementes e outros insumos agrícolas – **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

II – notas fiscais de compra de produtos agropecuários, relacionadas com a venda de produtos feitas diretamente pelo produtor, tendo como origem o bloco de produtor rural – **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

III – notas fiscais dos demais bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Alvará e tributos da Dívida Ativa – **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

§ 1º – Terá validade para efeitos desta campanha, os documentos dispostos no presente artigo, emitidos entre 01 de janeiro 2010 e até às 17h., e 30 min., do dia 31 de dezembro de 2010.

§ 2º - As cautelas válidas para a presente campanha, serão, por economicidade aos cofres públicos, àquelas confeccionadas e não utilizadas na campanha passada de 2009, que deverão ser rubricadas pelos Fiscais Tributários Municipais, e conterão estas, carimbo específico em seu verso, com os seguintes dizeres:

“ SECRETARIA DA FAZENDA – CAUTELA FISCAL – LEI Nº..., “ 2010 – O MELHOR TEMPO É AGORA ”

Art. 6º - Terão validade para a troca por cautelas:

I - a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II - a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais e a outros produtores, com a devida contra-nota;

III – nota fiscal de compra de produtos agropecuários;

IV – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

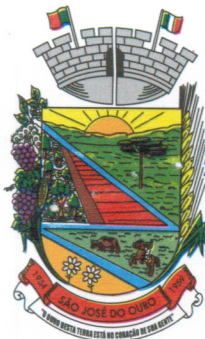
V – guias de recolhimento de impostos, taxas e tributos, devidamente quitados.

Parágrafo único – O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal, a 1ª via da nota fiscal ou guia de recolhimento de tributos municipais, cujos documentos receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.

Art. 7º - Será realizado 01 (um) sorteio na presente Campanha, através do BINGO, no dia 08 de janeiro de 2011, às 20:00 horas, junto da Praça Antonio Bós Filho – nesta cidade.

Art. 8º - Serão sorteados e distribuídos, os seguintes prêmios:

1º prêmio	UMA TV LCD 42" FULL HD
2º prêmio	UMA TV LCD42"
3º prêmio	UMA TV LCD 32"
4º prêmio	UM NOTEBOOCK 14" – 2GB – HD 160 – GYG C/ GRAV. DVD
5º prêmio	UMA CÂMERA FOT. DIGITAL 12 MEGAPIXEL C/ CART. MEM. 4 GB



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - O sorteio será realizado por uma Comissão especialmente designada para tal e a premiação se dará em forma de bingo para a distribuição aos números relativos às cautelas que contiverem as 5 (cinco) unidades numéricas, de forma individual, iniciando-se então o sorteio, do 5º ao 1º prêmio.

Parágrafo único: Se eventualmente o sorteio recair sobre cautelas não distribuídas, repetir-se-á o sorteio para o mesmo prêmio.

Art. 10 - Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando a data e o local do sorteio.

Art. 11 - Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:


ORGÃO	0401 04 - SECRETARIA DA FAZENDA		
PROJ/ATIV.	2.016 - MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO		
RUBRICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	47
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, artísticas, científ. e desport. e	49

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente Lei no que couber.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 23 DE ABRIL DE 2010


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2010


Antonio Angelo de Lima
Sec. da Administração